ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-859/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5729/2011
PROTOCOLO	:	1035056
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JOSE CARLOS BARBOSA – VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DOS ORDENADORES	:	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 21/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 3/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO JARDIM IMPERIAL E VILA PILOTO EM TRÊS LAGOAS/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 232.995,41

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 3ª FASE – EXECUÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – JARDIM IMPERIAL E VILA PILOTO/TRÊS LAGOAS/MS – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – REMESSA INTEMPESTIVA RELEVADA - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato de Obra nº 21/2011 e respectiva execução financeira, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na

7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 (fls. 669/670), nº 002/2012 (fls. 802/803), nº 003/2013 (fls. 885/886) e Termo de Decréscimo (fl. 971) ao Contrato de Obra nº 21/2011, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A -SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Campoterra Construtora Ltda., CNPJ/MF nº 01.156.039/0001-65, por seu Representante, Senhor André Gustavo de Lima Tolentino, CPF/MF nº 275.886.531-91, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III e § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato de Obra nº 21/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da nota fiscal nº 110, no valor de R$ 7.037,21 (sete mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos), referente ao reajustamento da 5ª medição, bem comprovante do recolhimento do ISSQN referente à nota fiscal nº 54, da 4ª medição, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências administrativas tendentes a melhor instrução dos processos sujeitos à apreciação do controle externo, bem como de estrito cumprimento dos prazos definidos nas instruções vigentes, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas